



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 040/2012
Publicação: Jornal _____
Edição: Data

LEI Nº1730/2012

“ALTERA A LEI Nº 175 DE 21 DE MAIO DE 1986, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, E LEI Nº 190 DE 09 DE OUTUBRO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - O § 3º do art. 9º da Lei nº 175, de 21 de maio de 1986 passa a vigorar, mantido os seus parágrafos, incisos e letras, com a seguinte redação.

“III – GABARITO MÁXIMO”

§ 3º - O gabarito máximo permitido em todas as áreas urbanas do município será de 12 (doze) pavimentos, salvo um EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) ou um EIA (Estudo de Impacto Ambiental).

Art. 2º - O EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) será de competência da Secretaria de Obras e Urbanismo e o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) será de competência da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de outubro de 2012.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**